PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/97

Na ausência de regulamentação específica, e por razões históricas, a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) tem vindo a proceder, a nível nacional, ao registo e gestão dos nomes de domínios da Internet para Portugal.

Considerando, porém, a expansão da Internet e o consequente aumento de pedidos de nomes de domínios, revela-se necessário proceder à regulamentação da mencionada matéria.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Mandatar o Ministro da Ciência e da Tecnologia para:

a) Preparar, ouvido o Instituto de Comunicações de Portugal e a Equipa de Missão para a Sociedade de Informação, e tendo em atenção as orientações internacionais sobre a matéria, as medidas legais tendentes à regulamentação do registo e gestão dos nomes de domínios da Internet para Portugal;

b) Dirimir, até à aprovação das medidas legais referidas, todas as divergências que possam vir a existir entre a FCCN e os requerentes ou beneficiários dos domínios ou subdomínios Internet específicos de Portugal.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/97

A Assembleia Municipal de Valongo aprovou, em 18 de Outubro de 1996, uma alteração ao Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/95, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 285, de 12 de Dezembro de 1995.

A alteração em causa enquadra-se na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro.

Foram emitidos pareceres favoráveis pela Comissão de Coordenação da Região do Norte, pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, pela Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Considerando o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/91, de 8 de Outubro;

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ratificar a alteração ao artigo 30.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Valongo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/95, de 12 de Outubro:

«Artigo 30.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Exceptuam-se os casos de construção geminada ou em banda e situações de alteração não desejável dos alinhamentos das fachadas dos edifícios confrontantes.»

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 295/97

de 5 de Maio

O quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica carece de ser objecto de alguns reajustamentos, de modo a permitir uma melhor adequação às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto, e alterado pelas Portarias n.ºs 1182/82, de 23 de Dezembro, 738/83, de 29 de Junho, 807-XI/83, de 30 de Julho, 408/86, de 28 de Julho, 147/88, de 9 de Março, 387/89, de 2 de Junho, 1088/92, de 26 de Novembro, 649/93, de 7 de Julho, 164/94 (2.ª série) e 165/94 (2.ª série), ambas de 7 de Dezembro, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 7 de Abril de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa,* Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.* — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia,* Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	–	Direcção	—	Presidente	1
				Vogal	2
				Director de serviços	5
				Chefe de divisão	7

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	–	Prestação de cuidados médicos de emergência.	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	4
				Assistente graduado/assistente	12
			Médica de clínica geral.	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	6
	–	Planeamento, estatística, telecomunicação, gestão e racionalização de transportes, emergência médica, consultadoria jurídica, gestão de pessoal, informação e documentação.	Técnico superior	Assessor principal	(*a*) 8
				Assessor	4
				Técnico superior principal	7
				Técnico superior de 1.ª classe	10
				Técnico superior de 2.ª classe	12
Pessoal de informática.	–	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	
				Assessor informático	1
				Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	
			Programador	Programador especialista, principal ou programador.	2
				Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
			Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1
				Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
			Controlador de trabalhos.	Controlador de trabalhos-chefe	
				Controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos.	(*b*) 2
			Operador de registo de dados.	Monitor	
				Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	(*b*) 3
Pessoal de enfermagem.	–	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
				Enfermeiro-chefe	1
				Enfermeiro especialista	3
				Enfermeiro graduado	4
				Enfermeiro	8
Pessoal técnico ...	–	Estatística, telecomunicações e racionalização de transportes e gestão de pessoal.	Técnico	Técnico especialista principal	
				Técnico especialista	
				Técnico principal	4
				Técnico de 1.ª classe	
				Técnico de 2.ª classe	
Pessoal técnico-profissional.	4	Execução de traduções ou retroversões de textos e correspondência.	Tradutor-correspondente-intérprete.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto especialista	
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	
	4	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto especialista	
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	
	4	Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto especialista	
				Técnico-adjunto principal	1
				Técnico-adjunto de 1.ª classe	
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	–	Prestação de apoio na execução, desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de emergência médica.	Técnico auxiliar de emergência médica.	Técnico auxiliar de emergência médica principal. Técnico auxiliar de emergência médica de 1.ª classe. Técnico auxiliar de emergência médica de 2.ª classe.	5 10 10
	–	Instalação e operacionalidade das redes de telecomunicações de emergência médica.	Auxiliar de telecomunicações de emergência.	Coordenador de telecomunicações de emergência. Auxiliar de telecomunicações de emergência principal. Auxiliar de telecomunicações de emergência de 1.ª classe. Auxiliar de telecomunicações de emergência de 2.ª classe.	4 18 20 50
	3	Execução de desenhos e interpretação de plantas, cartas e mapas.	Desenhador	Técnico auxiliar especialista ..... Técnico auxiliar principal ..... Técnico auxiliar de 1.ª classe ..... Técnico auxiliar de 2.ª classe	(*c*) 2
	3	Contabilidade	Técnico auxiliar de contabilidade.	Técnico auxiliar especialista ..... Técnico auxiliar principal ..... Técnico auxiliar de 1.ª classe ..... Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 3 4 4
Pessoal administrativo.	–	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	2
				Chefe de secção	5
	–	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ..... Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial	6 18 (*d*) 22 (*e*) 24
	–	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	3
Pessoal operário qualificado.	–	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Electricista	Operário principal ou operário	1
			Mecânico de automóveis.	Operário principal	(*b*) 1
			Operador de *offset* ...	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar ...	–	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	3
	–	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	5
	–	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	5
	–	Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar . . .	–	Execução de tarefas de recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	3
	–	Tarefas de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	7

(*a*) Dois lugares criados pelas Portarias n.os 164/94 e 165/94, de 14 de Novembro (ambas 2.ª série), publicadas no *Diário da República*, de 7 de Dezembro de 1994, a extinguir quando vagarem.
(*b*) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(*c*) Um lugar a extinguir quando vagar.
(*d*) Um lugar só poderá ser provido quando se extinguir um dos lugares das carreiras de operador de registo de dados ou de controlador de trabalhos.
(*e*) Quatro lugares só poderão ser providos quando se extinguir igual número de lugares das carreiras de operador de registo de dados e de controlador de trabalhos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto n.º 19/97

de 5 de Maio

A jazida de pegadas de dinossauros de Carenque foi descoberta em 1986, numa pedreira desactivada da Quinta de Santa Luzia, situada na freguesia de Belas, concelho de Sintra, transformada em lixeira.

Esta jazida localiza-se numa delgada camada de calcário do Cretácico Superior (Cenomaniano Médio Superior), com uma idade estimada em 90 a 95 milhões de anos.

Conhecem-se em Portugal várias outras pistas de pegadas de dinossauros, no Jurássico Superior e no Cretácico Inferior, mas esta é, em toda a Península Ibérica, a mais recente, início do Cretácico Superior, e notável pela sua rara extensão, que ascende a cerca de 127 m.

Esta pista poderá considerar-se um dos maiores rastos contínuos conhecidos de um registo fóssil deste tipo, com mais de uma centena de pegadas, em fase de estudo icnológico, e ainda alguns icnitos tridáctilos, possivelmente de carnívoros bípedes *(Theropoda)*.

Estudos científicos referem que o conteúdo micropaleontológico e os aspectos da microfácies da jazida são particularmente interessantes, possibilitando a reconstituição da evolução paleoambiental.

Tendo em atenção os referidos valores e o facto de os mesmos se encontrarem sujeitos a constante degradação, nomeadamente pela acção de lixos e entulhos que ainda hoje ali são lançados, importa tomar medidas de conservação deste valioso património icnológico e paleontológico, apenas possíveis através da sua classificação como monumento natural.

Foram ouvidos a Câmara Municipal de Sintra e o Museu Nacional de História Natural.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como Monumento Natural de Carenque a área delimitada no artigo 3.º, adiante designada Monumento Natural.

Artigo 2.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos fundamentais a prosseguir com a classificação como monumento natural a preservação e conservação da jazida de icnofósseis da Pedreira de Santa Luzia, bem como o seu estudo científico e divulgação numa perspectiva de educação ambiental.

Artigo 3.º

Limites

1 — Os limites do Monumento Natural são os fixados na carta que constitui o anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 — A correspondente linha poligonal é definida por 24 vértices, numerados de 1 a 24, cujas coordenadas rectangulares no sistema Hayford-Gauss constam do quadro que constitui o anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 — As dúvidas de interpretação suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo I ao presente diploma poderão ser resolvidas através da consulta do respectivo original, à escala de 1:1000, arquivado para o efeito no Instituto da Conservação da Natureza (ICN).

Artigo 4.º

Condicionamentos e interdições

1 — Na área abrangida pelo Monumento Natural deverá ser privilegiada a protecção e valorização dos